

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Campo Redondo/RN (PMA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Campo Redondo (PMA), estruturada para alinhar, articular, potencializar e fiscalizar as iniciativas da Rede Pública Municipal de Ensino, com o propósito irredutível de assegurar o direito à alfabetização, cultivar a vivência letrada desde a Educação Infantil e promover a recuperação das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação, sendo implementada de forma articulada com as demais políticas educacionais do Município e fundamentada:

- I - na Constituição Federal;
- II - na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III - no Plano Nacional de Educação;
- IV - no Plano Estadual de Educação;
- V - no Plano Municipal de Educação;
- VI - no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VII - nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VIII - na Base Nacional Comum Curricular;
- IX - no Currículo Potiguar;
- X – na Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;

XI - além das demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à Educação Básica.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e letramento, que capacita o estudante a utilizar esses saberes em diferentes práticas sociais;

II - cultura escrita: conjunto de práticas sociais mediadas pela leitura, pela escrita, pela oralidade e pela produção de sentidos, vivenciadas desde a Educação Infantil por meio de experiências significativas, contextualizadas e adequadas ao desenvolvimento integral das crianças;

III - recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas, sistemáticas e contínuas destinadas a assegurar a consolidação das habilidades e competências essenciais não plenamente desenvolvidas pelos estudantes;

IV - letramento matemático: conjunto de competências que capacita o estudante a compreender, interpretar, representar e utilizar conceitos matemáticos na resolução de situações cotidianas e em sua participação crítica na sociedade;

V - gestão baseada em evidências: modelo de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais fundamentado em indicadores, diagnósticos, avaliações e dados empíricos produzidos pela Rede Municipal de Ensino;

VI - equidade educacional: garantia das condições e dos recursos necessários para assegurar a todos os estudantes o acesso, a participação, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral, com respeito às suas diferentes necessidades, contextos e trajetórias.

Art. 4º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar a todas as crianças o direito à inserção progressiva na cultura escrita, com início na Educação Infantil;

II - garantir que todos os estudantes estejam plenamente alfabetizados até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, respeitando o desenvolvimento integral e as diretrizes curriculares vigentes;

III - promover a recomposição contínua das aprendizagens dos estudantes matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - reduzir as desigualdades educacionais entre os estudantes, as unidades escolares e os diferentes territórios do Município;

V - fortalecer as práticas pedagógicas com base em evidências científicas e nos resultados de avaliações educacionais;

VI - promover a equidade, a inclusão, a Educação em Direitos Humanos, a educação para as relações étnico-raciais, a valorização da diversidade e a cultura de paz como eixos estruturantes das práticas alfabetizadoras;

VII - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII - consolidar mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e aprimoramento da qualidade da alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Alfabetização pautar-se-á nos princípios da continuidade administrativa, da cooperação institucional, da gestão democrática, da transparência, da eficiência, da inovação pedagógica e da melhoria contínua da aprendizagem, assumindo caráter de compromisso permanente da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização de Campo Redondo/RN, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - direito à aprendizagem, assegurando que todas as crianças e estudantes tenham acesso às condições necessárias ao desenvolvimento pleno da leitura, da escrita, da oralidade, do letramento matemático e das demais aprendizagens essenciais previstas para cada etapa da Educação Básica;

II - centralidade da criança e do estudante, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e protagonistas de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, com respeito às suas singularidades, potencialidades, ritmos e trajetórias;

III - equidade educacional, mediante a adoção de estratégias voltadas à redução de desigualdades de acesso, permanência, participação e aprendizagem, com garantia de atenção prioritária aos estudantes em situação de vulnerabilidade, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como àqueles pertencentes à população do campo e demais grupos historicamente excluídos;

IV - educação inclusiva, com garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem a todos os estudantes, mediante a eliminação sistemática de barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e institucionais;

V - educação integral, com vistas ao desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, emocional, ética, estética, cultural, social e cidadã, reconhecendo a alfabetização como processo constitutivo dessa formação;

VI - educação para as relações étnico-raciais, assegurando práticas pedagógicas dedicadas ao enfrentamento ao racismo, a valorização das histórias, culturas e identidades afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas, em conformidade com a legislação vigente;

VII - educação em Direitos Humanos, com promoção da dignidade da pessoa humana, da democracia, da cultura de paz, da convivência respeitosa, da justiça social, da igualdade de oportunidades, do respeito às diferenças e da prevenção a todas as formas de violência, discriminação e intolerância;

VIII - gestão baseada em evidências, orientando o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações educacionais a partir de indicadores, diagnósticos, avaliações internas e externas e demais dados produzidos no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

IX - valorização dos profissionais da educação, mediante políticas permanentes de formação inicial e continuada, desenvolvimento profissional, acompanhamento pedagógico, fortalecimento das práticas educativas e incentivo à inovação pedagógica;

X - gestão democrática, assegurando a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação e demais segmentos da sociedade na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

XI - cooperação institucional, mediante o fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, instituições de ensino superior, organismos públicos, organizações da sociedade civil e demais parceiros estratégicos;

XII - inovação e melhoria contínua, mediante a qualificação permanente das práticas pedagógicas, da gestão educacional e dos processos de ensino e aprendizagem, com vistas à elevação da qualidade social da educação pública municipal.

Art. 7º Os princípios previstos nesta Lei constituem referenciais obrigatórios para a formulação, a implementação, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações, dos programas, dos projetos e das demais iniciativas vinculadas à Política Municipal de Alfabetização de Campo Redondo/RN.

Art. 8º As decisões administrativas e pedagógicas decorrentes da implementação desta Política deverão observar, de forma integrada, os princípios estabelecidos neste Capítulo, vedando-se a adoção de práticas que promovam qualquer forma de discriminação, exclusão, segregação ou violação do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Governança

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização desenvolver-se-á sob modelo de governança colaborativa, integrada e orientada por resultados, com garantia de articulação entre planejamento, gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento permanente das aprendizagens.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar a Política Municipal de Alfabetização, em estrita observância às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A coordenação da Política será exercida pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, em regime permanente de colaboração com as unidades de ensino e os demais órgãos e instituições parceiras.

Seção II

Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização em toda a Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - estabelecer metas, indicadores e estratégias voltadas à melhoria da alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- III - promover políticas permanentes de formação continuada para os profissionais da educação;
- IV - disponibilizar as unidades de ensino referenciais curriculares, materiais pedagógicos, instrumentos de avaliação e orientações técnicas;
- V - organizar e manter sistema permanente de monitoramento dos indicadores de aprendizagem;
- VI - promover avaliações diagnósticas, formativas e institucionais destinadas ao acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- VII - produzir estudos, relatórios técnicos e painéis gerenciais destinados a subsidiar a tomada de decisão;
- VIII - fomentar práticas pedagógicas inovadoras e baseadas em evidências científicas e educacionais.
- IX - incentivar a cooperação técnica com instituições de ensino superior, organismos públicos e entidades parceiras;
- X - promover políticas de equidade, inclusão, Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Educação para as Relações Étnico-Raciais no âmbito da alfabetização;
- XI - acompanhar a execução dos planos institucionais elaborados pelas unidades de ensino;
- XII - avaliar periodicamente os resultados da Política Municipal de Alfabetização e propor seu aperfeiçoamento contínuo;
- XIII – dispor, por meio de portaria expedida pela Secretaria ou pelo Prefeito Municipal, quais servidores exercerão funções administrativas e pedagógicas no gerenciamento da presente política.

Seção III

Do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização

Art. 12. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de caráter consultivo, técnico e estratégico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, avaliar e apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, devendo possuir estrutura administrativa e pedagógica para tal.

Art. 13. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

- III - emitir recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento das ações da PMA;
- IV - propor estratégias de enfrentamento às desigualdades educacionais;
- V - acompanhar a execução das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - incentivar a disseminação de práticas pedagógicas exitosas na Rede Municipal de Ensino;
- VII - colaborar na elaboração dos relatórios anuais de monitoramento da Política.

Art. 14. A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e os procedimentos administrativos do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização serão disciplinados por Portaria do Prefeito Municipal.

Seção IV

Das Competências das Unidades de Ensino

Art. 15. Compete às unidades de ensino:

- I - implementar as diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Alfabetização;
- II - elaborar o Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico;
- III - utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;
- IV - assegurar o acompanhamento contínuo e sistemático da aprendizagem das crianças e dos estudantes;
- V - promover ações articuladas entre gestão escolar, coordenação pedagógica, docentes, famílias e comunidade;
- VI - desenvolver estratégias de intervenção pedagógica direcionadas aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem;
- VII - monitorar e avaliar permanentemente os indicadores educacionais da unidade de ensino;
- VIII - fomentar práticas sistemáticas de incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e ao letramento matemático.

Seção V

Das Equipes Pedagógicas

Art. 16. Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades de ensino:

- I - coordenar o planejamento pedagógico alinhado às diretrizes da alfabetização;
- II - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens e o progresso dos estudantes;
- III - apoiar os docentes na elaboração e na adaptação de estratégias pedagógicas adequadas a cada etapa e modalidade de ensino;

IV - promover espaços permanentes de estudo, reflexão e formação em serviço no âmbito escolar;

V - analisar criticamente os resultados das avaliações e orientar as intervenções pedagógicas necessárias;

VI - fortalecer o trabalho colaborativo entre os profissionais da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e da Educação Especial;

VII - monitorar e avaliar a execução do Plano Institucional de Alfabetização.

Seção VI

Da Corresponsabilização

Art. 17. A implementação da Política Municipal de Alfabetização constitui responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades de ensino, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias, os Conselhos Escolares, o Conselho Municipal de Educação e as instituições parceiras, respeitadas as atribuições legais de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá estratégias contínuas de mobilização e participação social, com o objetivo de fortalecer o compromisso coletivo com a alfabetização na idade certa, a recomposição das aprendizagens e a elevação da qualidade social da educação pública municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - garantia da inserção progressiva das crianças na cultura da leitura e da escrita desde a Educação Infantil, em respeito às especificidades da infância, aos direitos de aprendizagem e aos campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular;

II – garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, mediante práticas pedagógicas intencionais, acompanhamento contínuo e intervenções oportunas;

III - promoção da recomposição das aprendizagens dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com consideração dos diferentes níveis de desenvolvimento, das evidências de aprendizagem e das necessidades individuais e coletivas;

IV - fortalecimento de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e educacionais, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo Potiguar e às Diretrizes Curriculares Nacionais;

V - promoção da integração entre alfabetização, letramento, oralidade, produção escrita, leitura, cultura escrita e letramento matemático, compreendidos como processos indissociáveis do desenvolvimento humano;

VI - promoção de práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e antirracistas, voltadas à valorização da diversidade, da Educação em Direitos Humanos, da educação ambiental, da cidadania e da cultura de paz;

VII - fortalecimento da articulação entre currículo, planejamento, avaliação, formação continuada e acompanhamento pedagógico, com garantia de coerência entre as ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

VIII - fomento a ambientes alfabetizadores ricos em interações, múltiplas linguagens, literatura, experiências estéticas, recursos didáticos e tecnologias educacionais, com vistas a favorecer o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes;

IX - promoção do uso pedagógico das avaliações e dos indicadores educacionais, para a orientação do planejamento, do monitoramento e da tomada de decisões em todos os níveis da gestão educacional;

X - incentivo à inovação pedagógica, à pesquisa educacional e à disseminação de práticas exitosas, com vistas ao fortalecimento da produção de conhecimentos no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

XI - fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar, em reconhecimento à sua corresponsabilidade no processo de desenvolvimento das aprendizagens;

XII – garantia da cooperação institucional entre o Município, a União, o Estado, as instituições de ensino superior e demais parceiros estratégicos, com o propósito de aperfeiçoar permanentemente a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá considerar:

I - os diferentes contextos socioculturais, econômicos e territoriais das unidades de ensino;

II - as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino;

IV - as necessidades específicas das crianças e dos estudantes a que se destina a Educação Especial;

V - as especificidades da Educação Escolar do Campo, da Educação das Relações Étnico-Raciais e das demais políticas de diversidade implementadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização deverão observar, de forma integrada, a realidade, a identidade sociocultural e as especificidades da rede pública de ensino de Campo Redondo/RN, mediante a observância das seguintes diretrizes:

I - a indissociabilidade entre o cuidar, o educar e o brincar no cotidiano das unidades de educação infantil do Município;

II - a garantia do pleno cumprimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular Municipal;

III - a transição suave e a continuidade dos processos educativos entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - a articulação indissociável entre a alfabetização na idade certa, o desenvolvimento integral da criança e a formação cidadã;

V - o respeito intransigente às singularidades dos estudantes potiguaros, às suas vivências socioculturais e aos seus diferentes ritmos e tempos de aprendizagem;

VI - a adoção de metodologias diversificadas, recursos didáticos acessíveis e tecnologias educacionais que atendam às necessidades específicas da rede municipal;

VII - o compromisso institucional permanente com a elevação da qualidade social e dos indicadores educacionais da educação pública municipal de Campo Redondo.

Art. 21. As diretrizes da Política Municipal de Alfabetização (PMA) orientarão:

I - o planejamento pedagógico e administrativo da Rede Municipal de Ensino de Campo Redondo/RN;

II - a formulação e a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares;

III - a elaboração e a execução dos Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

IV - os programas, os projetos e as ações estratégicas desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

V - a estruturação e a oferta das políticas de formação continuada para os profissionais da educação;

VI - a concepção e o funcionamento dos sistemas de monitoramento, avaliação sistemática e acompanhamento das aprendizagens;

VII - a celebração e a execução dos instrumentos de cooperação institucional firmados pelo Município.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 22. A implementação da Política Municipal de Alfabetização desenvolver-se-á de forma articulada, integrada e sistêmica, estruturando-se nos seguintes eixos estratégicos:

I - Governança, Gestão Educacional e Regime de Colaboração;

II - Currículo, Alfabetização na Idade Certa e Práticas Pedagógicas;

III - Formação Continuada e Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Bolsas de Incentivo a Política Municipal de Alfabetização;

V - Monitoramento, Avaliação Sistemática e Gestão Baseada em Evidências;

VI - Equidade, Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Diversidade;

VII - Programas, Projetos Estratégicos e Recomposição das Aprendizagens;

VIII - Participação Social, Mobilização Comunitária e Corresponsabilização;

IX - Inovação Pedagógica, Recursos Tecnológicos e Cultura Digital.

Seção I

Da Governança e Gestão Educacional

Art. 23. O eixo de Governança e Gestão Educacional compreende as ações destinadas ao planejamento, coordenação, acompanhamento e aperfeiçoamento permanente da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 24. Constituem objetivos do eixo de Governança e Gestão Educacional:

- I - fortalecer a gestão pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- II - consolidar mecanismos permanentes de planejamento estratégico;
- III - estabelecer metas e indicadores de desempenho;
- IV - promover a integração entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação;
- V - fortalecer a autonomia pedagógica das unidades de ensino;
- VI - assegurar a continuidade das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Seção II

Do Currículo, da Alfabetização e das Práticas Pedagógicas

Art. 25. O eixo de Currículo, da Alfabetização e das Práticas Pedagógicas, destina-se à consolidação de práticas pedagógicas alinhadas ao Currículo da Rede Municipal de Ensino, fundamentadas em evidências científicas e comprometidas com o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 26. Constituem objetivos do eixo de Currículo, da Alfabetização e das Práticas Pedagógicas:

- I - fortalecer a cultura da leitura e escrita desde a Educação Infantil;
- II - assegurar a alfabetização na idade certa;
- III - promover práticas permanentes de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;
- IV - integrar diferentes linguagens e áreas do conhecimento;
- V - fomentar metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras;
- VI - assegurar a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Seção III

Da Formação e do Desenvolvimento Profissional

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação manterá política permanente de formação e desenvolvimento profissional destinada aos gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação envolvidos na implementação desta Política.

§ 1º A formação continuada será planejada com base:

- I - nas evidências produzidas pela Rede Municipal;
- II - nos resultados das avaliações internas e externas;
- III - nas prioridades curriculares;
- IV - nas demandas das unidades de ensino;
- V - nas políticas nacionais e estaduais de alfabetização.

§ 2º A formação deverá promover:

- I - aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
- II - fortalecimento da liderança pedagógica;
- III - desenvolvimento de competências profissionais;
- IV - compartilhamento de práticas exitosas;
- V - incentivo à produção de conhecimento no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Seção IV

Das Bolsas de Incentivo a Política Municipal de Alfabetização

Art. 28. Fica instituído o Programa de Bolsas de Incentivo a Política Municipal de Alfabetização de Campo Redondo/RN, destinado aos profissionais administrativos e pedagógicos lotados na Secretaria Municipal de Educação ou nas unidades da rede pública de ensino.

I – O quantitativo de bolsas, os valores, as datas mensais de pagamento, os servidores que irão recebê-las e a dotação orçamentária serão dispostos mediante portaria do Prefeito Municipal.

II – O processo seletivo simplificado para a concessão das bolsas de que trata este artigo será regulamentado por edital próprio, a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, contendo as normas, os requisitos, os critérios de seleção e os prazos de inscrição.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Relatório Técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Descrição das atividades e atribuições desenvolvidas pelos bolsistas;
- II – Quantitativo Total de Bolsas;
- III – Unidades escolares, instâncias pedagógicas, ou órgãos administrativos atendidos.

Seção V

Do Monitoramento, da Avaliação e da Gestão Baseada em Evidências

Art. 30. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por sistema permanente de monitoramento e avaliação orientado por evidências.

Art. 31. O sistema compreenderá, entre outros instrumentos:

- I - avaliações diagnósticas;
- II - avaliações formativas;
- III - indicadores educacionais;
- IV - acompanhamento das aprendizagens e desenvolvimento;
- V - painéis gerenciais;
- VI - relatórios técnicos;
- VII - planos de intervenção pedagógica;
- VIII - monitoramento das metas da PMA.

Seção VI

Da Equidade, Inclusão e Diversidade

Art. 31. As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão promover:

- I - redução das desigualdades educacionais;
- II - valorização da diversidade humana;
- III - práticas pedagógicas inclusivas;
- IV - educação para as relações étnico-raciais;
- V - educação em Direitos Humanos;
- VI - acessibilidade e desenho universal para aprendizagem;
- VII - enfrentamento de todas as formas de discriminação.

Seção VII

Dos Programas, dos Projetos e da Recomposição das Aprendizagens

Art. 32. O eixo Programas, Projetos e Recomposição das Aprendizagens compreende o conjunto de programas, projetos, intervenções pedagógicas e estratégias institucionais destinados ao fortalecimento da alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. As ações deste eixo deverão priorizar:

- I - intervenções pedagógicas oportunas;
- II - atendimento aos estudantes com defasagens de aprendizagem;
- III - ampliação das oportunidades educativas;
- IV - fortalecimento dos projetos de leitura;
- V - desenvolvimento do letramento matemático;
- VI - acompanhamento individualizado das aprendizagens.

Seção VIII

Da Participação Social e da Corresponsabilização

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes destinadas ao fortalecimento da participação das famílias, dos Conselhos Escolares, do Conselho Municipal de Educação, do Comitê Municipal de Alfabetização, das instituições parceiras e da comunidade na implementação da Política Municipal de Alfabetização, tendo como objetivos:

- I - ampliar a participação das famílias;
- II - fortalecer a cultura da corresponsabilidade;
- III - incentivar redes colaborativas de aprendizagem;
- IV - promover transparência e controle social.

Seção VIII

Da Inovação, Tecnologia e Cultura Digital

Art. 34. A Política Municipal de Alfabetização incentivará a utilização pedagógica das tecnologias digitais como instrumentos de apoio à aprendizagem, ao monitoramento e ao desenvolvimento profissional, compreendendo ações de:

- I - utilização de recursos tecnológicos para apoio ao processo de alfabetização;
- II - desenvolvimento de ambientes digitais de aprendizagem;
- III - produção de materiais educacionais digitais;
- IV - utilização de plataformas de acompanhamento pedagógico;
- V - incentivo à inovação educacional;
- VI - fortalecimento da cultura digital na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Das Estratégias de Implementação

Art. 35. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma sistêmica, contínua e articulada em todas as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, observando os princípios, diretrizes e eixos estratégicos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A implementação compreenderá ações integradas de gestão, currículo, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens.

Seção II

Do Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição de Aprendizagens

Art. 36. Cada Unidade de Ensino elaborará seu Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, em consonância com:

- I - a Política Municipal de Alfabetização;
- II - o Projeto Político-Pedagógico;
- III - o Currículo da Rede Municipal consoante com o Currículo Potiguar;
- IV - os indicadores educacionais das unidades de ensino;
- V - os resultados das avaliações internas e externas

Art. 37. O Plano, no mínimo, deverá conter:

- I- diagnóstico institucional das aprendizagens;
- II - análise de indicadores educacionais;
- III - metas anuais de alfabetização;
- IV - estratégias pedagógicas;
- V - plano de recomposição das aprendizagens;
- VI - ações voltadas à equidade e inclusão;
- VII - cronograma de execução;

VIII - indicadores de monitoramento;

IX - mecanismos de acompanhamento e avaliação;

X - estratégias de participação das famílias.

Parágrafo único. O Plano será revisado anualmente ou sempre que os indicadores educacionais demonstrarem a necessidade de revisão das estratégias pedagógicas.

Seção III

Da Organização do Trabalho Pedagógico

Art. 38. A organização do trabalho pedagógico deverá assegurar:

I - planejamento coletivo e colaborativo;

II - acompanhamento sistemático das aprendizagens;

III - utilização pedagógica das avaliações internas e externas;

IV - intervenções pedagógicas oportunas;

V - integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI - articulação entre gestão escolar, coordenação pedagógica e docentes;

VII - acompanhamento individual do percurso de aprendizagem das crianças e estudantes.

Seção IV

Das Intervenções Pedagógicas

Art. 39. As unidades escolares deverão desenvolver estratégias permanentes de intervenção pedagógica destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, observando:

I - identificação precoce das necessidades;

II - utilização de avaliações diagnósticas;

III - elaboração de planos individualizados quando necessário;

IV - monitoramento contínuo da evolução das aprendizagens;

V - reorganização periódica das estratégias de ensino.

§ 1º As intervenções deverão ocorrer, preferencialmente, durante o processo regular de escolarização, sem prejuízo da oferta de programas específicos de recomposição das aprendizagens.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir programas complementares destinados ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

Seção V

Da Transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental

Art. 40 A transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá constituir processo pedagógico contínuo, planejado e articulado entre as unidades de ensino e suas equipes pedagógicas.

Parágrafo único. A articulação entre as etapas deverá considerar:

I - o percurso formativo das crianças;

II - os registros pedagógicos produzidos na Educação Infantil;

III - a continuidade das experiências relacionadas à cultura da leitura e da escrita na Educação Infantil;

IV - o respeito às especificidades do desenvolvimento infantil;

V - a integração entre os profissionais das duas etapas de ensino.

Seção VI

Da Cultura, da Leitura, da Escrita e dos Ambientes Alfabetizadores

Art. 41. As unidades de ensino deverão promover ambientes alfabetizadores que favoreçam experiências permanentes de leitura, escrita, oralidade, produção cultural, investigação, ludicidade e letramento matemático.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a ampliação dos espaços de aprendizagem, compreendendo bibliotecas, salas de leitura, laboratórios, ambientes digitais, espaços maker e demais recursos educacionais destinados ao fortalecimento da cultura escrita.

Seção VII

Da Cooperação Pedagógica

Art. 42. A implementação da Política Municipal de Alfabetização fundamentar-se-á na atuação colaborativa entre gestores escolares, equipes pedagógicas, professores, profissionais da educação, famílias e instituições parceiras.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos permanentes de cooperação técnica, intercâmbio de experiências e disseminação de práticas exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DAS METAS, DOS INDICADORES E DA GESTÃO PARA RESULTADOS

Seção I

Das Metas Estratégicas

Art. 43. A Política Municipal de Alfabetização será orientada por metas estratégicas de curto, médio e longo prazo, destinadas à melhoria contínua da aprendizagem e à garantia do direito à alfabetização de todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º As metas observarão:

- I - os objetivos estabelecidos nesta Lei;
- II - as metas do Plano Municipal de Educação;
- III - os compromissos assumidos pelo Município perante os programas nacionais e estaduais de alfabetização;
- IV - os indicadores educacionais produzidos pela Rede Municipal de Ensino.

§2º As metas serão revisadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a evolução dos resultados.

Seção II

Do Plano Municipal de Metas da Alfabetização

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Metas da Alfabetização, instrumento de planejamento estratégico destinado ao acompanhamento da implementação desta Política.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Metas deverá contemplar, entre outros elementos:

- I - objetivos estratégicos;
- II - metas anuais e plurianuais;
- III - indicadores de desempenho;
- IV - responsáveis institucionais;

- V - cronograma de execução;
- VI - mecanismos de monitoramento;
- VII - estratégias de apoio às unidades de ensino;
- VIII - metodologia de avaliação dos resultados.

Seção III

Dos Indicadores Estratégicos

Art. 45. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por indicadores educacionais que permitam avaliar a efetividade das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, os quais poderão contemplar, entre outros aspectos:

- I - alfabetização na idade prevista;
- II - desenvolvimento da fluência leitora;
- III - evolução da compreensão leitora;
- IV - desenvolvimento da produção escrita;
- V - letramento matemático;
- VI - recomposição das aprendizagens;
- VII - equidade entre escolas e territórios;
- VIII - frequência escolar;
- IX - participação nas avaliações internas e externas;
- X - formação continuada dos profissionais da educação;
- XI - implementação das ações previstas nesta Política.

Seção IV

Do Monitoramento das Metas

Art. 46. O acompanhamento das metas será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando os indicadores produzidos pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O monitoramento deverá subsidiar:

- I - o planejamento pedagógico;
- II - a definição de prioridades;
- III - a alocação de recursos;

IV - a implementação de programas e projetos;

V - a revisão das estratégias de intervenção.

§ 2º Sempre que necessário, poderão ser estabelecidos planos específicos de melhoria para unidades de ensino, territórios ou grupos de estudantes que apresentem resultados inferiores aos indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção V

Da Melhoria Contínua

Art. 47. Os resultados produzidos pelo monitoramento da Política Municipal de Alfabetização deverão orientar processos permanentes de aperfeiçoamento institucional, assegurando:

I - revisão periódica das estratégias pedagógicas;

II - fortalecimento das políticas de formação continuada;

III - aperfeiçoamento dos processos de gestão;

IV - atualização dos instrumentos de acompanhamento;

V - disseminação de práticas exitosas;

VI - fortalecimento da cultura de planejamento, avaliação e inovação na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A melhoria contínua constitui princípio permanente da Política Municipal de Alfabetização e deverá orientar todas as decisões administrativas e pedagógicas relacionadas à sua implementação.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E COMPANHAMENTO DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 48. Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento, Avaliação e Acompanhamento da Alfabetização – SIMAIS ALFA, como instrumento permanente de gestão da Política Municipal de Alfabetização, destinado ao acompanhamento da implementação desta Política, da aprendizagem das crianças e dos estudantes e da melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 49. O SIMAIS ALFA tem por objetivos:

I - acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens das crianças e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II - subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;

III - produzir evidências para a tomada de decisões da gestão educacional;

- IV - monitorar a execução das metas estabelecidas pela Política Municipal de Alfabetização;
- V - identificar fatores que contribuam para a melhoria da aprendizagem e para a redução das desigualdades educacionais;
- VI - orientar a implementação de estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens;
- VII - fortalecer a cultura de avaliação, acompanhamento e melhoria contínua na Rede Municipal de Ensino.

Art. 50. O SIMAIS ALFA será composto pelos seguintes instrumentos:

- I - avaliações diagnósticas;
- II - avaliações formativas;
- III - Simulado de Alfabetização;
- IV - avaliações de fluência leitora;
- V - instrumentos de acompanhamento individual da aprendizagem;
- VI - indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- VII - relatórios pedagógicos produzidos pelas unidades de ensino;
- VIII - dados provenientes das avaliações estaduais e nacionais;
- IX - monitoramento das habilidades essenciais;
- X - acompanhamento da recomposição das aprendizagens;
- XI - outros instrumentos instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51. Os resultados produzidos pelo SIMAIS ALFA deverão subsidiar:

- I - o planejamento pedagógico das unidades de ensino;
- II - a elaboração e o acompanhamento dos Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
- III - a definição das ações de formação continuada;
- IV - a implementação de programas e projetos voltados ao fortalecimento da alfabetização;
- V - as ações de recomposição das aprendizagens;
- VI - o acompanhamento das metas da Política Municipal de Alfabetização;
- VII - a produção de relatórios técnicos destinados à gestão educacional.

Art. 52. O Simulado de Alfabetização constitui instrumento oficial da Política Municipal de Alfabetização destinado à produção de evidências sobre o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Simulado de Alfabetização será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação quanto à sua periodicidade, matriz de referência, público-alvo, procedimentos de aplicação e utilização pedagógica dos resultados.

§ 2º Os resultados do Simulado de Alfabetização possuirão finalidade exclusivamente pedagógica e institucional, destinando-se ao fortalecimento das práticas de ensino, do planejamento de unidades de ensino e da melhoria da aprendizagem.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, contendo:

I - análise dos indicadores educacionais;

II - evolução das metas estabelecidas;

III - resultados das avaliações realizadas;

IV - panorama das ações de formação continuada;

V - resultados das ações de recomposição das aprendizagens;

VI - identificação de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;

VII - recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 54. As unidades escolares deverão utilizar os resultados produzidos pelo Sistema Municipal de Monitoramento, Avaliação e Acompanhamento da Alfabetização como referência para o planejamento, a avaliação institucional, a organização das intervenções pedagógicas e o acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, direta ou indiretamente, em regime de cooperação com outras instituições ou isoladamente, cursos de formação continuada aos profissionais da educação que atuam na implementação da Política Municipal de Alfabetização, como estratégia para o fortalecimento das práticas pedagógicas, a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento profissional.

Art. 56. A formação continuada será planejada e desenvolvida em consonância com:

I - os princípios, diretrizes e objetivos desta Política;

II - a Base Nacional Comum Curricular;

III - o Currículo da Rede Municipal de Ensino;

IV - os resultados das avaliações internas e externas;

V - os indicadores educacionais produzidos pela Rede Municipal de Ensino;

VI - as necessidades formativas identificadas nas unidades de ensino.

Art. 57. São objetivos da política de formação continuada:

I - fortalecer os conhecimentos científicos, pedagógicos e metodológicos relacionados à alfabetização, ao letramento, à cultura da leitura, da escrita e ao letramento matemático;

II - qualificar as práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - aperfeiçoar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das aprendizagens na Educação Infantil e dos Anos Iniciais;

IV - fortalecer práticas pedagógicas inclusivas, equitativas, antirracistas e comprometidas com a Educação em Direitos Humanos;

V - desenvolver estratégias voltadas à recomposição das aprendizagens;

VI - incentivar a inovação pedagógica, a pesquisa educacional e o compartilhamento de experiências exitosas;

VII - promover o uso pedagógico das avaliações e dos indicadores educacionais na tomada de decisões.

Art. 58. As ações de formação continuada poderão compreender, entre outras estratégias:

I - cursos presenciais e a distância;

II - jornadas pedagógicas;

III - seminários;

IV - oficinas;

V - grupos de estudo;

VI - formação em serviço;

VII - acompanhamento pedagógico;

VIII - produção e socialização de materiais pedagógicos;

IX - intercâmbio de experiências entre unidades de ensino;

X - outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes destinadas à identificação, valorização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, visando ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 60. A política de formação continuada deverá promover a articulação entre teoria e prática, considerando os resultados das avaliações, os indicadores educacionais, as evidências produzidas pela Rede Municipal de Ensino e os desafios identificados no cotidiano escolar.

Parágrafo único. As ações formativas deverão observar as especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e das diferentes modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal, respeitando os princípios da equidade, da inclusão e da valorização da diversidade.

CAPÍTULO X

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 61. A recomposição das aprendizagens constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar o desenvolvimento das habilidades e competências essenciais dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que apresentem defasagens de aprendizagem, respeitados seus diferentes ritmos, necessidades e trajetórias educacionais.

Art. 62. As ações de recomposição das aprendizagens deverão:

I - fundamentar-se em avaliações diagnósticas e no acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes;

II - considerar as habilidades e competências essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo da Rede Municipal de Ensino;

III - priorizar intervenções pedagógicas planejadas, sistemáticas e intencionais;

IV - respeitar os diferentes tempos e formas de aprendizagem;

V - promover a aprendizagem com equidade, inclusão e respeito à diversidade;

VI - articular-se ao planejamento pedagógico das unidades escolares.

Art. 63. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - estabelecer diretrizes para a implementação das ações de recomposição das aprendizagens;

II - disponibilizar orientações técnicas, materiais pedagógicos e instrumentos de acompanhamento;

III - promover formação continuada voltada às estratégias de recomposição das aprendizagens;

IV - acompanhar os resultados das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

V - apoiar tecnicamente as equipes gestoras e pedagógicas na implementação das estratégias de intervenção.

Art. 64. Compete às unidades escolares:

- I - identificar os estudantes que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens;
- II - elaborar estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;
- III - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes;
- IV - registrar e monitorar a evolução das aprendizagens;
- V - promover a articulação entre gestão escolar, supervisão pedagógica, docentes e famílias no acompanhamento das ações de recomposição.

Art. 65. As ações de recomposição das aprendizagens poderão compreender, entre outras estratégias:

- I - intervenções pedagógicas durante o processo regular de ensino;
- II - atividades complementares de aprendizagem;
- III - atendimento em contraturno, quando houver oferta pela Rede Municipal de Ensino;
- IV - organização de agrupamentos pedagógicos flexíveis;
- V - utilização de recursos pedagógicos diversificados e tecnologias educacionais;
- VI - projetos específicos voltados ao fortalecimento da leitura, da escrita, da oralidade e do letramento matemático.

Art. 66. O planejamento, a execução e o acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens deverão integrar o Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da unidade escolar, observando os resultados das avaliações, os indicadores educacionais e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 67. A Secretaria Municipal de Educação monitorará periodicamente os resultados das ações de recomposição das aprendizagens, utilizando as informações produzidas pelo Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação para subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização observará indicadores quantitativos e qualitativos capazes de aferir:

- I - os níveis de alfabetização dos estudantes;
- II - a evolução das aprendizagens;
- III - a recomposição das aprendizagens;
- IV - a equidade entre escolas e territórios;

V - a frequência e permanência escolar;

VI - a participação nas avaliações internas e externas;

VII - a efetividade das intervenções pedagógicas;

VIII - os resultados das políticas de formação continuada;

IX - a evolução dos indicadores educacionais municipais, estaduais e nacionais.

§ 1º Os indicadores poderão ser atualizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Campo Redondo/RN.

§ 2º A definição de novos indicadores deverá considerar evidências científicas, referenciais nacionais e necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 69. A Secretaria Municipal de Educação divulgará periodicamente informações consolidadas sobre a execução da PMA, assegurando transparência, publicidade e controle social.

Parágrafo único. Sempre que possível, os resultados serão apresentados em painéis públicos, relatórios técnicos e documentos institucionais, preservando-se os dados pessoais e as informações protegidas pela legislação vigente.

Art. 70. A PMA será submetida a processo permanente de avaliação institucional, destinado a verificar sua efetividade, eficiência, impacto e capacidade de promover a melhoria contínua da aprendizagem.

§ 1º A avaliação institucional considerará, entre outros aspectos:

I - cumprimento das metas;

II - qualidade da implementação;

III - evolução dos indicadores educacionais;

IV - resultados das avaliações;

V - percepção das unidades de ensino.

§ 2º Os resultados das avaliações subsidiarão a revisão periódica da Política Municipal de Alfabetização e orientarão o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 71. A implementação da PMA observará os princípios da gestão democrática, da cooperação institucional, da transparência, da eficiência administrativa, da melhoria contínua da aprendizagem e da garantia do direito à educação de qualidade para todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 72. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente aqueles destinados a disciplinar:

I - os procedimentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Campo Redondo/RN;

II - a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização;

III - os instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;

IV – o funcionamento do Simulado de Alfabetização;

V - a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens das unidades escolares;

VI - os programas, projetos e demais ações necessárias à implementação desta Política.

Art. 73. A PMA será implementada em articulação com as demais políticas educacionais do Município, observando o Plano Municipal de Educação, o Currículo da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e os demais instrumentos de planejamento e gestão da educação municipal.

Art. 74. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão periódica da PMA, considerando:

I - a evolução dos indicadores educacionais;

II - os resultados das avaliações internas e externas;

III - as evidências produzidas pelo Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação;

IV - as atualizações da legislação educacional;

V - as contribuições das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias e das instituições parceiras.

Parágrafo único. A revisão da PMA terá por finalidade assegurar sua atualização permanente, o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas e a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

Art. 75. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, cabendo ao Secretário Municipal de Educação ou ao Prefeito Municipal expedir as portarias complementares necessárias à sua execução.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 16 de setembro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:E68C1798

Publicada em	17/09/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte
Edição	3879
Código identificador	E68C1798

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>